



01^a EDITAL DE TRANSFERÊNCIA DE VAGAS NO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL - PEI PARA 2026 - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I / PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II / PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

Considerando a **Resolução SEDUC nº158, de 28 de novembro 2025** e **Resolução 163, de 09 de dezembro de 2025**, e as Portarias DIPES nº17 de 05 de dezembro de 2025 alterada pela Portaria DIPES nº 19 de 09 de dezembro de 2025, a Chefe de Dartamento, **convoca** os Docentes Efetivos – Cat. A/Nameados, Não Efetivos (OFA) **inscritos para transferência** entre escolas do Programa de Ensino Integral.

I - De acordo com a Resolução SEDUC nº158/2025, no seus artigos e parágrafos que normatizam a etapa de movimentação, a transferência ocorrerá como segue,

- “Artigo 15 – Poderão participar do processo de transferência entre unidades escolares do PEI os docentes efetivos, nomeados e não efetivos (“P”, “N” e “F”) **que tenham indicado, na etapa de Confirmação de Participação, a opção de transferência**, e que, nessa condição, estejam credenciados e classificados em lista única.
- Artigo 16 – **Para o atendimento dos docentes citados no “caput” do artigo anterior, é necessário que eles apresentem a declaração de anuência emitida em papel timbrado, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade de designação atual.**
§ 1º – **Para os docentes que tenham tomado posse em cargo efetivo em unidade escolar que atendem ao PEI, até a data estabelecida em Portaria específica, poderá ser emitida a declaração de anuência.**
- § 2º – A indicação de não permanência ao docente efetivo ou não efetivo (“P”, “N” e “F”) implica que ele não seja considerado para a fase de transferência entre unidades escolares que atendem ao PEI, não se expedindo, nessa condição, a declaração de anuência pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar.
§ 3º – **A não apresentação da declaração prevista neste artigo impossibilita a participação do docente na etapa de transferência.**
- § 4º – Compete ao Diretor de Escola ou Diretor Escolar avaliar a quantidade de declarações de anuência a serem expedidas, considerando a manutenção da composição mínima da equipe docente, a organização do trabalho escolar e a garantia da continuidade das ações pedagógicas desenvolvidas na unidade”.



II - Na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, o docente deverá apresentar a seguinte documentação:

1- **RG;**

2- **CPF;**

3 – **Declaração de anuênciā, expedida pelo superior imediato.** A não apresentação da declaração prevista neste artigo impossibilita a participação do docente na etapa de transferência.

III - O docente que, por quaisquer motivos, não comparecer a sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, será de imediato, desclassificado do processo.

O resultado na sessão de transferência docente entre as unidades escolares que ofertam o Programa de Ensino Integral, em nível de Unidade Regional de Ensino, será irrevogável e não haverá retratação após a confirmação da transferência pleiteada.

IV- Os recursos referentes à sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador; dispondo a autoridade recorrida, prazo de 5 (cinco) dias úteis para decisão.

Data/Horário/Local
Data: 16/12/2025
Horário: 09h00
Local: Unidade Regional de Ensino de José Bonifácio localizada a Rua Ademar de Barros, 356 – Centro, José Bonifácio/SP.
Link para visualização das vagas: o link será publicado após a sessão de excedente de 15/12/2025.

José Bonifácio, 12 de dezembro de 2025.

Karen Vicentini

Chefe de Departamento